



REGULAMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA!
AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA!**

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde, convocada através de Portaria de 2022 (Diário Oficial de Porto Alegre) pela Coordenação do Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde realizar-se-á nos dias 23 a 25 de março de 2023, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde em parceria com Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma presencial. Conforme programação divulgada no site oficial da 9ª Conferência Municipal de Saúde no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/sms/9a-conferencia-municipal-de-saude/etapa-final> sendo a Plenária de Abertura e Plenária Final no Salão de Atos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e os grupos de trabalho na Escola FACTUM.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições foram realizadas através do site da Conferência a partir de 7/3/2023. Todas as listagens de inscrição da Conferência, seja por segmento e por grupo de trabalho estão publicadas no site oficial da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/sms/9a-conferencia-municipal-de-saude>.

CAPÍTULO III - DA PRESENÇA E DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INSCRITAS

Art. 4º - Após a publicação da listagem final das pessoas inscritas foi realizada a divisão por grupos de trabalho com a composição paritária por segmentos, preferencialmente seguindo a opção de eixos e de acordo com o número máximo de participantes por grupo de trabalho.

Art. 5º - O registro da presença deve ser feito em todos os turnos, através das listas de presença para o controle da frequência mínima exigida. Serão considerados para fins de presença 04 turnos: Plenária de Abertura (23/03/2023 – noite); Grupos de Trabalho (24/03/2023 - Manhã e tarde) e

Plenária Final (25/03/2023 – manhã). É de responsabilidade da pessoa participante assinar a lista de presença em cada turno (não será permitida a assinatura fora do turno). A frequência mínima exigida corresponde a presença em no mínimo 03 turnos.

Art. 6º - Conforme regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, para recebimento de certificado será exigida a frequência mínima de 75%, bem como essa frequência é um pré-requisito para as pessoas candidatas a pessoas delegadas para a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º - A programação da Conferência proposta pela Comissão do Temário, Relatoria e Documentação e aprovada pela Comissão Organizadoras, foi publicizada através do site oficial da Conferência e nas mídias sociais do Conselho Municipal de Saúde. Também disponibilizada com outros materiais informativos nas sacolas entregues às pessoas participantes no credenciamento.

Parágrafo único - As pessoas participantes receberão no credenciamento bolsa contendo bloco, caneta, crachá, vale-refeição, materiais com as propostas e o regulamento da Conferência.

CAPÍTULO V - DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 8º - A Plenária de abertura ocorrerá no dia 23/03/2023 no horário das 18:00 às 22:00 horas e será conduzida pela Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde. Será composta por:

1. Atividade cultural;
2. Abertura oficial com Coordenadora do CMS/POA, Prefeito Municipal de Porto Alegre, Secretário Municipal de Saúde, representante do segmento usuária/os/es e do segmento trabalhadora/es do CMS, representante da UFRGS e outras autoridades;
3. Votação do regulamento; e
4. Conferência de abertura: **Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia! Amanhã vai ser outro dia!**

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - O trabalho em grupos ocorrerá no dia 24/03/2023 no horário das 8:30 às 12:00 com intervalo para almoço de 02 horas e retorno para o grupo das 14:00 às 16:00. A entrada nos grupos terá a tolerância de até 30 minutos a contar do início das atividades. Cada Grupo de Trabalho terá no máximo de 54 pessoas, respeitando a paridade do segmento usuária/o/e e buscando respeitar as indicações dos eixos realizadas no momento da inscrição (desde que não haja prejuízo da paridade de usuária/o/es). Cada eixo será composto por até 03 grupos de trabalho, totalizando 12 grupos de trabalho. A divisão paritária de cada GT deverá ter a seguinte composição: a maioria do segmento de

usuária/o/es por grupo – ou seja cerca de 27 usuária/o/es por grupo. Os demais segmentos serão distribuídos de acordo com o número de pessoas inscritas de forma a garantir uma representação proporcional por grupo referente ao total de pessoas inscritas no segmento.

Art. 10 - Cabe ao Grupo de Trabalho realizar o debate do eixo e das propostas relacionadas, propondo sua qualificação através de acréscimos e/ou supressões (sem alteração de conteúdo da proposta original); e escolher entre as propostas do eixo, 3 propostas de âmbito Estadual e/ou Federal para serem encaminhadas para a Plenária Final.

Parágrafo Único: Não haverá, em hipótese alguma, a inclusão de propostas novas, nem exclusões.

Art. 11 - Cada Grupo de Trabalho contará com uma pessoa facilitadora, uma pessoa relatora e uma pessoa apoiadora de referência, indicada/o/es pela Comissão Organizadora. Cada Grupo de Trabalho indicará uma pessoa do grupo para acompanhar a relatoria do grupo.

Art. 12 - Cabe à pessoa facilitadora conduzir os trabalhos do grupo, seguindo o roteiro e a metodologia apresentada pela Comissão do Temário, Relatoria e Documentação garantindo o direito a voz de todas as pessoas que compõem o Grupo de Trabalho e de voto às pessoas participantes habilitadas, conforme regimento, seguindo o tema proposto no eixo e subtemas e no tempo previsto para tal atividade.

Art. 13 - Cabe à pessoa relatora auxiliar a pessoa facilitadora e ser responsável pela sistematização dos registros do trabalho do grupo, principalmente em relação à relatoria das propostas e sua identificação para votação e resultado, bem como apontar propostas divergentes ou contraditórias apresentadas no grupo.

Art. 14 - Cabe à pessoa apoiadora realizar as tarefas solicitadas e delegadas pela pessoa facilitadora, como controlar o tempo para discussão e votação dentro do roteiro estabelecido e pactuado no grupo, auxiliar a pessoa relatora no registro e síntese das propostas, apresentando relatório que será apreciado e votado durante a Plenária Final.

CAPÍTULO VII - REUNIÃO POR DISTRITOS DE SAÚDE

Art. 15 - Após o término dos trabalhos em grupo será realizado encontro de cada um dos 13 (treze) Conselhos Distritais de Saúde das 16:00 às 17:30. A distribuição de participantes do segmento usuária/o/es será por endereço de residência, e para o segmento trabalhadora/es, gestora/es vinculado ao local de trabalho. Os trabalhos terão como objetivo de apresentar para as pessoas seu respectivo Conselho Distrital de Saúde, sua composição e funcionamento, com objetivo de fomentar a recomposição e fortalecimento desses espaços conforme IN do Conselho Municipal de Saúde 02/2022.

CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 - A Plenária Final se realizará no dia 25/03/2023 no Salão de Atos da UFRGS no horário das 08:00 às 14:00. A Plenária Final é a instância máxima de deliberação da Conferência, tendo a competência de aprovar, excluir e priorizar as propostas encaminhadas pelos Grupos de Trabalho, bem como aprovar e homologar a nominata da delegação que representará o município na 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Durante a Plenária Final será utilizado dispositivo de votação eletrônica. Esse dispositivo será o mecanismo adotado para todas as votações da Plenária Final, com orientação da equipe de suporte da empresa responsável. O assessoramento técnico na condução da utilização do dispositivo no processo de votação eletrônica fica sob responsabilidade da empresa SOLUÇÕES INTERATIVAS PERSONALIZADAS LTDA. contratada para o suporte tecnológico conforme processo Sei 23.0.000005198-5. Esse dispositivo de votação será fornecido na recepção para as pessoas participantes no momento da assinatura de presença. A pessoa participante deverá deixar seu documento de identificação com foto, que será entregue no momento da devolução do dispositivo.

Art. 17 - Os trabalhos serão coordenados pela Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde, e a mesa contará com a representação da Coordenação do Temário, Relatoria e Documentação, representante do segmento de usuária/o/es e da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Poderá ser solicitado pedido de informação das propostas e se necessário, haverá apresentação de uma representação do eixo correspondente, de até 3 minutos. Na Plenária Final, assegura-se o pedido de questão de ordem. Nesse caso a pessoa deve apresentar qual item do regulamento não está sendo cumprido. Caberá à coordenação da Plenária avaliar a pertinência do pedido e seu encaminhamento. Não serão aceitas questões de ordem durante o processo de votação.

Art. 18 - Serão apresentadas as propostas das Pré-Conferências temáticas, que foram discutidas nos grupos de trabalho, para serem apreciadas e votadas por todas as pessoas participantes.

§ 1º As propostas com 50% dos votos mais um serão consideradas aprovadas.

§ 2º As propostas com 50% ou menos dos votos serão excluídas do Relatório Final da Conferência.

§3º Após a votação das propostas de todos os eixos:

Serão apresentadas às cinco propostas mais votadas por eixo, elencadas em ordem decrescente e serão incluídas no Relatório Final como prioritárias para o município. Serão apresentadas as propostas indicadas pelos grupos de trabalho para o âmbito Estadual/Federal e submetidas à votação pelo Plenário para a definição das 03 propostas por Eixo.

Art. 19- As moções apresentadas no formulário específico, dentro do prazo e das condições previstas, no regimento Cap. VII art.19, serão apreciadas e votadas.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 20 – Após a votação das propostas na Plenária Final no dia 25/03/2023, haverá reunião em 3 (três) grupos, por segmento, para proceder à eleição da delegação da 9ª CMS/POA para representar o município na Conferência Estadual de Saúde/RS. A composição da delegação para a etapa Estadual obedecerá ao critério da paridade entre Usuária/o/es (50%), Gestores Públicos e Prestadores de Serviços (25%) e Trabalhadora/es em Saúde (25%).

Art. 21 - O número de pessoas delegadas a serem eleitas na etapa municipal para a etapa estadual seguirá o regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde em seu anexo I, conforme divisão abaixo:

88 pessoas delegadas titulares divididas nos segmentos sendo: 44 segmento Usuária/o/es; 22 segmento Trabalhadora/es em Saúde e 22 Gestão/Prestador. Serão 20 suplentes (10U/5T/5GP), conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 9ª Conferência Estadual do RS.

Parágrafo Único. A escolha das pessoas delegadas municipais para delegação da 9ª Conferência Estadual de Saúde será através de votação que se dará entre cada segmento.

Art. 22 - Somente poderão se candidatar a delegadas para a Etapa Estadual aquelas pessoas que participaram em uma pré-conferência e que tiverem um mínimo de 75% de frequência na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Somente será considerado delegado(a) eleito(a) o participante que se fizer presente na ocasião da eleição e na homologação da delegação.

Art. 23 - As pessoas delegadas eleitas à 9ª Conferência Estadual de Saúde deverão se comprometer a representar o resultado das deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 24 - Atendendo ao disposto no 17ª Conferência Nacional de Saúde, a definição das pessoas delegadas para a etapa estadual, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

- IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de pessoas idosas e aposentadas;
- V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;
- VI – Conselheira/o/e Municipal de Saúde

Parágrafo Único: A definição das pessoas delegadas para a etapa estadual, buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total, previsto para cada um dos segmentos para a etapa estadual, a fim de atender o que preconiza o do Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO X - DOS CASOS OMISSOS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário.

Porto Alegre, 23 de março de 2023